PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

LEI Nº 692/92 DE 14 DE ABRIL DE 1992

Aumenta Faixa de Isensão, visando a redução da tarifa de iluminação pública, instituída pela Lei nº 677/91 de 18 de outubro de 1991 e dá outras providências.

O Povo de Claraval, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONA a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 677/91, de 18 de outubro de 1991;

ARTIGO 3º) Observado o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	a	100	isento
101	a	200	5% (cinco por cento)
201	a	300	8% (oito por cento)
acima de 300			10% (dez por cento)

ARTIGO 2º) Permanecem inalterados os demais artigos da referida lei.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 14 de abril de 1992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(1886/92-15)